



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

www.taubate.sp.gov.br

### ATOS OFICIAIS

#### **PORTARIA Nº 768 , DE 13 DE MAIO DE 2022**

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 3.998/2021.

**APOSENTA**, voluntariamente, a partir de 17/05/2022, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os artigos 54 da Lei Complementar nº 029/92, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 097/02, e com o artigo 35 da Lei Complementar nº 180 de 21 de dezembro de 2007, a servidora **TEREZINHA ELIZABETH INACIO DA SILVA**, portadora do R.G. nº 15.900.210-2, titular do cargo de Professor III, Ref. "P001" - Grau "A", lotada na Secretaria de Educação, contando com 59 anos de idade e mais de 26 (vinte e seis) anos de contribuição, fazendo jus aos proventos integrais da Ref. "P001"- Grau "A", acrescidos dos adicionais de sexta parte e média mensal de 126 aulas excedentes, conforme decisão do Conselho de Administração Fiscal do Instituto de Previdência do Município de Taubaté.

Os proventos serão pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 13 de maio de 2022, 383ª da fundação do Povoado e 377ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

#### **PORTARIA SEAD Nº 119, DE 13 DE MAIO DE 2022**

**MONIQUE VIDAL NEVES, SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

Cessar os efeitos da Portaria SEAD nº 53, de 21 de janeiro de 2022, que designou o servidor **RAFAEL DA CUNHA E SILVA** – matrícula 28947, para exercer a função de confiança de Chefe de Divisão de Compras e Licitações, subordinada à Secretaria de Administração.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 13 de Maio de 2022, 383ª da fundação do Povoado e 377ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**MONIQUE VIDAL NEVES**  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **PORTARIA SEAD Nº 120, DE 13 DE MAIO DE 2022**

**MONIQUE VIDAL NEVES, SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

Designar o servidor **RAFAEL DA CUNHA E SILVA**, titular de cargo efetivo – matrícula 28947, para exercer a função de confiança de Encarregado de Licitações – Ref. "F04", subordinada à Secretaria de Administração, nos termos da Lei Complementar 470, de 13 de dezembro de 2021 e alterada pela Lei Complementar n.º 475, de 17 de março de 2022, fazendo jus aos vencimentos correspondentes.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 13 de Maio de 2022, 383ª da fundação do Povoado e 377ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**MONIQUE VIDAL NEVES**  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **PORTARIA SEAD Nº 121, DE 13 DE MAIO DE 2022**

**MONIQUE VIDAL NEVES, SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

Designar a servidora **ROSANA BASILIO DE ANDRADE**, titular de cargo efetivo – matrícula 29397, para exercer a função de confiança de Chefe de Divisão de Compras e Licitações – Ref. "F04", subordinada à Secretaria de Administração, nos termos da Lei Complementar 470, de 13 de dezembro de 2021 e alterada pela Lei Complementar n.º 475, de 17 de março de 2022, fazendo jus aos vencimentos correspondentes.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 13 de Maio de 2022, 383ª da fundação do Povoado e 377ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**MONIQUE VIDAL NEVES**  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **PORTARIA SEAD Nº 122, DE 13 DE MAIO DE 2022**

**MONIQUE VIDAL NEVES, SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

Considerar atribuída ao servidor **FELIPE BORGES MARTINS DOS SANTOS** – matrícula 47639, a incumbência de, cumulativamente e sem prejuízo de suas vantagens, substituir a servidora **JAQUELINE MONTEIRO DE OLIVEIRA** – matrícula 46280, no período de 25/04 a 09/05/2022, por motivo de férias regulamentares, fazendo jus à diferença de vencimentos.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 13 de Maio de 2022, 383ª da fundação do Povoado e 377ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**MONIQUE VIDAL NEVES**  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **PORTARIA DRH nº. 1495 de 13 de MAIO de 2022**

**JOSE ANTUNES PEREIRA NETO, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 8.479, de 08/05/97

#### **RESOLVE:**

Exonerar, a pedido e a contar de 12/05/2022, o servidor Leonardo Gandhi Ferreira Lacerda, titular do cargo de Médico ESF, lotado na Secretaria de Saúde. (Proc. Nº. 22.320/2022)

**JOSE ANTUNES PEREIRA NETO**

**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

#### **PORTARIA SES Nº 62, DE 11 DE MAIO DE 2022.**

**MARIO CELSO PELOGGIA, SECRETÁRIO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 2º do Decreto 13.123 de 26 de Setembro de 2013.

#### **RESOLVE:**

Homologa a Resolução COMUS - Taubaté nº 04/2022, do Conselho Municipal de Saúde, que dispõe sobre aprovação da Ata da 3ª Reunião Ordinária de 2022 e o Relatório Anual de Gestão - RAG 2021

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 11 de Maio de 2022, 383ª da fundação do Povoado e 377ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**DR. MARIO CELSO PELOGGIA**  
**SECRETÁRIO DE SAÚDE**

#### **EDITAL DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS 1º QUADRIMESTRE DE 2022**

Atendendo o que dispõe no § 4º, Art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, e com a finalidade de promover a demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais no **PRIMEIRO QUADRIMESTRE DE 2022**, a Prefeitura Municipal de Taubaté torna público **AUDIÊNCIAS PÚBLICAS** a serem realizadas na Câmara Municipal, localizada na Av. Prof. Walter Thaumaturgo, nº 208, nos seguintes dias e horários:

- **Dia 30/05/22 às 09:00 horas:** representantes do Instituto de Previdência do Município de Taubaté – IPMT, Universidade de Taubaté – UNITAU e suas fundações.

- **Dia 30/05/22 às 14:00 horas:** representantes da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Taubaté

Prefeitura Municipal de Taubaté, 13 de maio de 2022.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

#### **AUTO DE INFRAÇÃO**

**MANOEL FERREIRA DOS SANTOS**

Rua Deolindo Santos Oliveira, Nº 377, Quadra 30, Lote 09, Parque Aeroporto, Barranco – Taubaté – SP  
**Auto de Infração Nº 107/2022.**

Prefeitura Municipal de Taubaté, representada pela Divisão de Fiscalização de Obras Particulares, subordinada a Secretaria de Obras deste Município, no uso de suas atribuições legais, **AUTUA** o responsável pelo imóvel acima mencionado, por descumprimento de Notificação Preliminar Nº 200/2021, expedida em 15 de abril de 2021, anexa às folhas 02 no Processo Administrativo, Nº 19.459/2.021, estando há utilizar **PRÉDIO RESIDENCIAL** localizado no endereço supracitado, cadastrado nesta Prefeitura sob o **B.C. Nº 4.5.005.010.001**, sem o devido **HABITE-SE** expedido pela Municipalidade, estando em desacordo com as normas Municipais, infringido o Artigo 27 combinado com o Artigo 82, Inciso I, da Lei Complementar Nº 054 de 18 de Fevereiro de 1994, e aplica-lhe a multa conforme Decreto Municipal Nº 14.762 de 13 julho de 2020 e Decreto 14.840 de 20 de outubro de 2020, Item 01 e subitem 1.1, no valor de **R\$ 464,66** correspondente a 02 U.F.M.T. nos termos do Artigo 85 e Incisos da Lei Complementar Nº 054 de 18 de Fevereiro de 1994.

Ficando este desde já, intimado para que, dentro do prazo de 10 (Dez) dias, a contar da data da publicação desta, recolher a multa aos cofres públicos ou ainda, no mesmo prazo, apresentar defesa por escrito nos termos dos Artigos 95 e 96 da Lei Complementar Nº 054 de 18 de Fevereiro de 1994.

#### **João Mariotto Neto**

Gestor de Fiscalização - DFOP

Considerando a constatação de falta de conservação predial referente ao reservatório de água, após vistoria levada efeito pela Divisão de Fiscalização de Obras particulares, subordinada a Secretária de Obras no endereço supracitado;

Fica pela presente V.S.ª **NOTIFICADA** para que no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da data do recebimento desta, proceda a **DEMOLIÇÃO** conforme determinam os Artigo 90, Inciso I, da Lei Complementar Nº 054 de 18 de fevereiro de 1994.

Ou proceda a limpeza e **MANUTENÇÃO** predial em conformidade os Artigos 437, 440 e 441 da Lei Complementar Nº 007 de 17 de maio de 1991.

O não atendimento desta Notificação no prazo fixado implicará em multas sem prejuízo de demais providências Administrativas legais e cabíveis por parte da Municipalidade, podendo ser imputado aos responsáveis pela obra o crime previsto no Art. 330 do Código Penal "Desobedecer à ordem legal de funcionário público; Pena – detenção, de quinze dias a seis meses, e multa".

#### **João Mariotto Neto**

Gestor de Fiscalização - DFOP

#### **EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº. 0221/2020**

#### **PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS PROCESSO: 22.243/2020 ASSINATURA: 13/05/2022 OBJETO: PRORROGAR O CONTRATO CELEBRADO EM 25/06/2020, ADITADO EM 19/04/2021 (25%) E PRORROGADO EM 01/06/2021 VALOR: R\$ 1.045.010,78 VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 43/20 FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 57 INCISO II DA LEI FEDERAL Nº. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

#### **EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ CONTRATADA: MENG ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA PROCESSO: 11.880/2022 ASSINATURA: 13/05/2022 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA E SERVIÇOS DE MOBILIDADE URBANA NAS VIAS DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ VALOR: R\$ 38.550,54 VIGÊNCIA: 05 (CINCO) MESES MODALIDADE: PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0150/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 29.631/2021 FUNDAMENTO LEGAL: DE

ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 13.409/14 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 14.723/20, DOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº. 13.317/14 E Nº. 13.377/14, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 123/06 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 147/14 E Nº. 155/16, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

• **PROCESSO Nº. 65.176/21**

**PREGÃO ELETRÔNICO P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº. 184/21**

**D E S P A C H O:** Com base nos fatos relatados nos autos e parecer da Procuradoria Administrativa, decido pela RESCISÃO da parcela não executada da Autorização de Fornecimento nº. 3032/21, firmada com a empresa VOLPI DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA, aplicando a sanção de multa no valor de R\$ 724,22 (Setecentos e vinte e quatro reais e vinte e dois centavos) e aplico à empresa CIRÚRGICA SÃO JOSÉ LTDA, a sanção de multa no valor de R\$ 1.049,58 (Um mil e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), referente ao atraso na entrega da Autorização de Fornecimento nº 3031/21 nos termos da Lei nº. 8.666/93, sujeito ao prazo de 05 (cinco) dias para interposição de recurso.

SES., aos 12/05/2022

MARIO CELSO PELOGGIA - SECRETÁRIO DE SAÚDE

• **PROCESSO Nº. 25.882/21**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 06/16**

**D E S P A C H O:** Com base nos fatos relatados nos autos e parecer da Procuradoria Administrativa, decido aplicar à empresa COMPEC GALASSO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, a sanção de ADVERTÊNCIA tendo em vista o descumprimento da cláusula 4.2 do Contrato e Anexo V.1, item II.1 do Edital, na medida em que não dispõe da Certidão Negativa de Débito do Cadastro Nacional de Obras, referente a CEI cadastrada da obra executada, nos termos do Artigo 87, I da Lei nº. 8.666/93, sujeito ao prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso.

G.P., aos 12/05/2022

JOSÉ ANTONIO SAUD JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

• **PROCESSO Nº. 25.885/21**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 15/15**

**D E S P A C H O:** Com base nos fatos relatados nos autos e parecer da Procuradoria Administrativa, decido aplicar à empresa COMPEC GALASSO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, a sanção de ADVERTÊNCIA tendo em vista o descumprimento da cláusula 4.2 do Contrato e Anexo V.1, item II.1 do Edital, na medida em que não dispõe da Certidão Negativa de Débito do Cadastro Nacional de Obras, referente a CEI cadastrada da obra executada, nos termos do Artigo 87, I da Lei nº. 8.666/93, sujeito ao prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso.

G.P., aos 12/05/2022

JOSÉ ANTONIO SAUD JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

• **PROCESSO Nº. 25.888/21**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 18/15**

**D E S P A C H O:** Com base nos fatos relatados nos autos e parecer da Procuradoria Administrativa, decido aplicar à empresa COMPEC GALASSO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, a sanção de ADVERTÊNCIA tendo em vista o descumprimento da cláusula 4.2 do Contrato e Anexo V.1, item II.1 do Edital, na medida em que não dispõe da Certidão Negativa de Débito do Cadastro Nacional de Obras, referente a CEI cadastrada da obra executada, nos termos do Artigo 87, I da Lei nº. 8.666/93, sujeito ao prazo de 5 (cinco) dias úteis para recurso.

G.P., aos 12/05/2022

JOSÉ ANTONIO SAUD JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

• **PROCESSO Nº. 25.889/21**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01-I/16**

**D E S P A C H O:** Com base nos fatos relatados nos autos e parecer da Procuradoria Administrativa, decido aplicar à empresa COMPEC GALASSO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, a sanção de ADVERTÊNCIA tendo em vista o descumprimento da cláusula 4.2 do Contrato e Anexo V.1, item II.1 do Edital, na medida em que não dispõe da Certidão Negativa de Débito do Cadastro Nacional de Obras, referente a CEI cadastrada da obra executada, nos termos do Artigo 87, I da Lei nº. 8.666/93, sujeito ao prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso.

G.P., aos 12/05/2022

JOSÉ ANTONIO SAUD JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

• **PROCESSO Nº. 25.935/21**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 09/18**

**D E S P A C H O:** Com base nos fatos relatados nos autos e parecer da Procuradoria Administrativa, decido aplicar à empresa COMPEC GALASSO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, a sanção de ADVERTÊNCIA tendo em vista o descumprimento da cláusula 4.2 do Contrato e Anexo V.1, item II.1 do Edital, na medida em que não dispõe da Certidão Negativa de Débito do Cadastro Nacional de Obras, referente a CEI cadastrada da obra executada, nos termos do Artigo 87, I da Lei nº. 8.666/93, sujeito ao prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso.

G.P., aos 12/05/2022

JOSÉ ANTONIO SAUD JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

**TOMADA DE PREÇO Nº. 06-I/22**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, com base na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações torna pública a contratação de empresa especializada para execução de pista de caminhada na Av. Marrocos no Bairro Jardim das Nações em Taubaté - SP, com vencimento às 14:30h do dia 01.06.22. O Edital completo encontra-se disponível no Departamento de Compras, no horário das 08h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, podendo ser adquirido mediante recibo original de depósito do Banco Santander, Agência 0056 Conta Corrente nº. 45000273-2, no valor de R\$ 75,30 (Setenta e Cinco Reais e Trinta Centavos) cada edital ou gratuitamente no site desta Prefeitura [www.taubate.sp.gov.br](http://www.taubate.sp.gov.br).

P.M.T., aos 13/05/22

Rodrigo de Oliveira Rodrigues - Secretário de Obras

**LEI Nº 5725 , DE 13 DE MAIO DE 2022**

**Autoria: Vereador Adriano Coletto Tigrão**

Inclui e renumera dispositivos e altera a ementa da Lei nº 3.432 de 5 de setembro de 2000, para especificar que agências bancárias não podem manter em filas externas clientes com direito a atendimento preferencial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei inclui e renumera dispositivos e altera a ementa da Lei nº 3.432, de 5 de setembro de 2000, para especificar que agências bancárias no município de Taubaté não podem manter, em filas externas, aguardando por atendimento e expostos a variações climáticas, no período de funcionamento daquelas instituições financeiras, clientes que têm direito ao atendimento preferencial.

Art. 2º A ementa da Lei nº 3.432, de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre o atendimento ao público em filas de espera em agências bancárias no município de Taubaté."

Art. 3º Renumere-se como § 1º o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 3.432, de 2000.

Art. 4º O art. 1º da Lei nº 3.432, de 2000, passa a vigorar acrescido do § 2º com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

...

§ 2º As agências bancárias de que trata o caput não podem manter, em filas externas, aguardando por atendimento e expostos a variações climáticas, no período de funcionamento daquelas instituições financeiras, clientes que têm direito ao atendimento preferencial."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 13 de maio de 2022, 383º da Fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 13 de maio de 2022.

**PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR**

**Diretor do Departamento Técnico Legislativo**

**Resp. pelo expediente da Secretaria de Governo e Relações Institucionais**

**LEI Nº 5727 , DE 13 DE MAIO DE 2022**

**Autoria: Prefeito Municipal**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar até o limite de R\$ 12.746.000,00, para os fins que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, no presente exercício, até o limite de R\$ 12.746.000,00 (doze milhões, setecentos e quarenta e seis mil reais), sendo R\$ 8.839.591,00 (oito milhões, oitocentos e trinta e nove mil, quinhentos e noventa e um reais) para os serviços de gestão de Unidades de Urgência e Emergência, com recursos próprios e R\$ 3.906.409,00 (três milhões, novecentos e seis mil, quatrocentos e nove reais) de unidades acima citadas de recurso Federal, em favor da Secretaria Municipal de Saúde, para manutenção dos serviços prestados à população na área da saúde, objetivando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços na Saúde do Município. Parágrafo único. O Anexo Único desta Lei especifica a rubrica orçamentária a ser suplementada e indica as rubricas anuladas, que contém os recursos disponíveis para ocorrer a despesa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 13 de maio de 2022, 383º da Fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

**FERNANDO AMÂNCIO DE CAMARGO**

**Secretário de Finanças**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 13 de maio de 2022.

**PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR**

**Diretor do Departamento Técnico Legislativo**

**Resp. pelo expediente da Secretaria de Governo e Relações Institucionais**

**LEI Nº 5727 /2022**

**Autoria: Prefeito Municipal**

ANEXO ÚNICO

ANULAÇÃO

ORGÃO	FUNÇÃO	PROGRAMAÇÃO	AÇÃO	GRUPO DESPESA	FONTE	C.A.	VALOR
Secretaria de Saúde	Saúde Assistência Hospitalar Ambulatorial	Atenção Especializada Ambulatorial e Hospitalar	Funcionamento das Unidades especializadas de Saúde	Despesas Correntes			
24.02.00	10.302	1011	2305	33.90.39	1	3020000	- 2.887.802,00
Secretaria de Saúde	Saúde Assistência	Atenção Especializada	Funcionamento das Unidades	Despesas Correntes			

	Hospitalar Ambulatorial	Ambulatorial e Hospitalar	especializadas de Saúde				
24.02.00	10.302	1011	2305	31.90.11	1	3020000	-4.365.971,00
Secretaria de Saúde	Atenção Básica	Atenção Primária à Saúde	Atendimento em Clínica Básica	Despesas Correntes			
24.02.00	10.301	1010	2001	33.50.39	1	3010000	-850.000,00
Secretaria de Saúde	Atenção Básica	Atenção Primária à Saúde	Atendimento em Clínica Básica	Despesas Correntes			
24.02.00	10.301	1010	2001	33.90.39	1	3010000	-735.818,00
Secretaria de Saúde	Saúde Assistência Hospitalar Ambulatorial	Atenção Especializada Ambulatorial e Hospitalar	Funcionamento das Unidades especializadas de Saúde	Despesas Correntes			
24.02.00	10.302	1011	2305	33.90.39	5	3120190	-3.294.199,00
Secretaria de Saúde	Saúde Assistência Hospitalar Ambulatorial	Atenção Especializada Ambulatorial e Hospitalar	Funcionamento das Unidades especializadas de Saúde	Despesas Correntes			
24.02.00	10.302	1011	2305	33.90.39	5	3120160	-149.610,00
Secretaria de Saúde	Saúde Assistência Hospitalar Ambulatorial	Atenção Especializada Ambulatorial e Hospitalar	Funcionamento das Unidades especializadas de Saúde	Despesas Correntes			
24.02.00	10.302	1011	2305	33.90.39	5	3020040	-371.000,00
Secretaria de Saúde	Saúde Assistência Hospitalar Ambulatorial	Atenção Especializada Ambulatorial e Hospitalar	Funcionamento das Unidades especializadas de Saúde	Despesas Correntes			
24.02.00	10.302	1011	2305	33.90.39	5	3020043	-21.600,00
Secretaria de Saúde	Saúde Assistência Hospitalar Ambulatorial	Atenção Especializada Ambulatorial e Hospitalar	Funcionamento das Unidades especializadas de Saúde	Despesas Correntes			
24.02.00	10.302	1011	2305	33.90.39	5	3020124	-70.000,00

## SUPLEMENTAÇÃO

ORGÃO	FUNÇÃO	PROGRAMAÇÃO	AÇÃO	GRUPO DESPESAS	FONT E	C.A.	VALOR
Secretaria de Saúde	Saúde Assistência Hospitalar Ambulatorial	Atenção Especializada Ambulatorial e Hospitalar	Funcionamento das Unidades especializadas de Saúde	Despesas Correntes			
24.02.00	10.302	1011	2305	33.50.85	1	3020000	12.746.000,00

**LEI Nº 5728 , DE 13 DE MAIO DE 2022****Autoria: Vereador Paulo Miranda**

Denomina Quadra Poliesportiva Prof. Wiliam Saad Abdunur.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se "Quadra Poliesportiva Prof. Wiliam Saad Abdunur", a quadra localizada na Praça José Carlos Pereira e Rua Renato Braga, s/n, na Vila Santa Isabel, neste município.

Parágrafo único. As placas denominativas conterão os seguintes dizeres:

"Quadra Poliesportiva Prof. Wiliam Saad Abdunur"

Art. 2º A biografia constante do anexo único integra a presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 13 de maio de 2022, 383º da Fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR****Prefeito Municipal****LUCAS ALCANTARA DOMINONI****Secretário de Esportes, Lazer e Qualidade de Vida**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 13 de maio de 2022.

**PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR****Diretor do Departamento Técnico Legislativo****Resp. pelo exp. da Secretaria de Governo e Relações Institucionais****LEI Nº 5728 /2022****Autoria: Vereador Paulo Miranda**

ANEXO ÚNICO

WILIAM SAAD ABDUNUR

Wiliam Saad nasceu em São José do Rio Preto/SP, filho de Nicolau Saad Abdunur e de Olga Innocente Saad Abdunur.

Trouxe o movimento panathlético para Taubaté, fundando em 30 de agosto de 1993 o Panathlon Club de Taubaté nas dependências do SESI. Em 2001 foi declarado de utilidade pública por lei municipal.

Wiliam Saad desde o início trabalhou juntamente com outras pessoas na difusão da filosofia panathlética em Taubaté e na região valeparaibana. Antes da fundação do Panathlon Club de Taubaté, Wiliam Saad tinha todo um histórico de trabalhos em prol do esporte e no ensino da Educação Física. Formado em

Educação Física na Faculdade de São Carlos, levou para o Panathlon toda sua experiência esportiva e seu idealismo. Era profundamente dedicado aos ideais do panathletismo. Mesmo muito doente procurava se inteirar dos acontecimentos do clube.

Portanto não perdeu seu fervor e seu idealismo mesmo num momento difícil de sua vida. Exemplo de panathleta, cidadão e pai de família. Dedicado ao bem comum. Sempre ao lado de sua esposa Edna Saad, também panathleta.

No Panathlon ocupou diversos cargos: presidente do Panathlon Club de Taubaté, presidente do Distrito Brasil, fez parte do Conselho de Garantia do Estatuto, na Comissão Internacional para Expansão do Panathlon, Conselheiro Internacional etc. Grande líder panathleta, teve participação ativa nos eventos realizados pelo Prof. Nicolini como a Operação Juventude.

O trabalho que realizou frente ao Panathlon é reconhecido nacional e internacionalmente. O Panathlon perdeu um apaixonado pelo esporte e pela filosofia panathlética. Um dos ícones do movimento panathlético em toda América.

Desenvolveu atividades esportivas de grande relevância para a história do esporte municipal e regional. Não se pode falar do esporte taubateano sem mencionar Wiliam Saad. Nos deixou um legado construído com muito trabalho e honradez.

Faleceu no dia 17 de dezembro de 2020, vítima de câncer.

**LEI Nº 5724 , DE 13 DE MAIO DE 2022**

Autoria: Vereador Richardson da Padaria

Denomina Sistema de Lazer Danilo Schinberger da Cunha Mendes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina Sistema de Lazer Danilo Schinberger da Cunha Mendes o lote localizado na Rua 18, Jardim do Lago I, bairro Barreiro, neste município.

Parágrafo único. As placas denominativas conterão os seguintes dizeres:

Sistema de Lazer Danilo Schinberger da Cunha Mendes

Art. 2º A biografia constante do anexo único fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, de de 2022, 383º da Fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR****Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, de de 2022.

**PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR****Diretor do Departamento Técnico Legislativo****Resp. pelo expediente da Secretaria de Governo e Relações Institucionais****LEI Nº 5724 /2022**

Autoria: Vereador Richardson da Padaria

ANEXO ÚNICO

Danilo Schinberger da Cunha Mendes

Danilo Schinberger da Cunha Mendes nasceu em 6 de fevereiro de 2007 em Taubaté, filho de Veruska Schinberger da Cunha Ferreira e Lucian Fogliene Mendes. Danilo se dedicava aos estudos, ao Hapkido e à catequese na igreja do bairro do Bonfim, Comunidade São Judas Tadeu, onde receberia sua primeira comunhão em novembro de 2021.

Desde o primeiro ano, Danilo estudou na escola Cultural Brasileira, onde permaneceu até o oitavo ano. Em 2021, Danilo participou de um concurso de robótica na escola e ficou em segundo lugar.

Sempre muito comunicativo, Danilo foi uma criança alegre e dedicada aos amigos e familiares, disposta a ajudar o próximo.

Em fevereiro de 2017, Danilo perdeu seu avô materno, com o qual morava desde pequeno. Cinco meses depois, perdeu seu pai em um trágico acidente. Preciso fazer tratamento psicológico por seis meses.

Quis o destino que Danilo deixasse este mundo em 13 de outubro de 2021 aos 14 anos.

**LEI Nº 5726 , DE 13 DE MAIO DE 2022**

Autoria: Prefeito Municipal

Abre crédito adicional especial até o limite de R\$ 46.562.130,00, para a celebração de contrato de gestão objetivando a implantação, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços nas escolas municipais de ensino integral.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no presente exercício até o limite de R\$ 46.562.130,00 (quarenta e seis milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, cento e trinta reais), sendo R\$ 21.752.022,00 (vinte e um milhões, setecentos e cinquenta e dois mil e vinte e dois reais) para a educação infantil e R\$ 24.810.108,00 (vinte e quatro milhões, oitocentos e dez mil, cento e oito reais) para o ensino fundamental, na forma do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O recurso necessário para abertura do crédito é o proveniente de anulação parcial de dotação orçamentária indicada no Anexo II desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 13 de maio de 2022, 383º da Fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR****Prefeito Municipal****FERNANDO AMÂNCIO DE CAMARGO****Secretário de Finanças**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 13 de maio de 2022.

**PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR****Diretor do Departamento Técnico Legislativo****Resp. pelo expediente da Secretaria de Governo e Relações Institucionais****LEI Nº 5726 /2022**

Autoria: Prefeito Municipal

## ANEXO I

ANEXO I							CREDITO ESPECIAL	
PROGRAMA DE TRABALHO : (ACRESCIMO)							RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ORGÃO :	29.00	SECRETARIA DE EDUCACAO						
UNIDADE :	29.01	SECRETARIA DE EDUCACAO						
FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR	
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao	ECON.	NAT.	DE			R\$	
			DESP.	APLIC.				
12						EDUCACAO		
12.361						ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361	2001					ENSINO FUNDAMENTAL - NOVAS APRENDIZAGENS E		
						PROTAGONISMO ESTUDANTIL		
12.361	2001.2041					ESCOLA EM ACAA NO ENSINO FUNDAMENTAL		
		3				DESPESAS CORRENTES		
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
		3	3	50		TRANSFERENCIA A INST. PRIVADAS S/ FINS LUCRATIVOS		
					02	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	10.000.000,00	
TOTAL GERAL							10.000.000,00	

ANEXO I							CREDITO ESPECIAL	
PROGRAMA DE TRABALHO : (ACRESCIMO)							RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ORGÃO :	29.00	SECRETARIA DE EDUCACAO						
UNIDADE :	29.01	SECRETARIA DE EDUCACAO						
FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR	
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao	ECON.	NAT.	DE			R\$	
			DESP.	APLIC.				
12						EDUCACAO		
12.361						ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361	2001					ENSINO FUNDAMENTAL - NOVAS APRENDIZAGENS E		
						PROTAGONISMO ESTUDANTIL		
12.361	2001.2041					ESCOLA EM ACAA NO ENSINO FUNDAMENTAL		
		3				DESPESAS CORRENTES		
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
		3	3	50		TRANSFERENCIA A INST. PRIVADAS S/ FINS LUCRATIVOS		
					01	TESOURO	14.810.108,00	
TOTAL GERAL							14.810.108,00	

ANEXO I							CREDITO ESPECIAL	
PROGRAMA DE TRABALHO : (ACRESCIMO)							RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ORGÃO :	29.00	SECRETARIA DE EDUCACAO						
UNIDADE :	29.01	SECRETARIA DE EDUCACAO						
FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR	
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao	ECON.	NAT.	DE			R\$	
			DESP.	APLIC.				
12						EDUCACAO		
12.365						EDUCACAO INFANTIL		
12.365	2002					EDUCACAO INFANTIL - DESENVOLVENDO A PRIMEIRA		
						INFANCIA		
12.365	2002.2339					ESPACOS E TEMPOS DA EDUCACAO INFANTIL		
		3				DESPESAS CORRENTES		
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
		3	3	50		TRANSFERENCIA A INST. PRIVADAS S/ FINS LUCRATIVOS		
					02	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	18.000.000,00	
TOTAL GERAL							18.000.000,00	

ANEXO I							CREDITO ESPECIAL	
PROGRAMA DE TRABALHO : (ACRESCIMO)							RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ORGÃO :	29.00	SECRETARIA DE EDUCACAO						
UNIDADE :	29.01	SECRETARIA DE EDUCACAO						
FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR	
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao	ECON.	NAT.	DE			R\$	
			DESP.	APLIC.				
12						EDUCACAO		
12.365						EDUCACAO INFANTIL		
12.365	2002					EDUCACAO INFANTIL - DESENVOLVENDO A PRIMEIRA		
						INFANCIA		
12.365	2002.2339					ESPACOS E TEMPOS DA EDUCACAO INFANTIL		
		3				DESPESAS CORRENTES		
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
		3	3	50		TRANSFERENCIA A INST. PRIVADAS S/ FINS LUCRATIVOS		
					01	TESOURO	3.752.022,00	
TOTAL GERAL							3.752.022,00	

## LEI Nº 5726 /2022

### Autoria: Prefeito Municipal

### ANEXO II

ANEXO II							CREDITO ESPECIAL	
PROGRAMA DE TRABALHO : (CANCELAMENTO)							RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ORGÃO :	29.00	SECRETARIA DE EDUCACAO						
UNIDADE :	29.01	SECRETARIA DE EDUCACAO						
FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR	
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao	ECON.	NAT.	DE			R\$	
			DESP.	APLIC.				
12						EDUCACAO		
12.365						EDUCACAO INFANTIL		
12.365	2002					EDUCACAO INFANTIL - DESENVOLVENDO A PRIMEIRA		
						INFANCIA		
12.365	2002.2339					ESPACOS E TEMPOS DA EDUCACAO INFANTIL		
		3				DESPESAS CORRENTES		
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS		
					02	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	-18.000.000,00	
12.361						ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361	2001					ENSINO FUNDAMENTAL - NOVAS APRENDIZAGENS E		
						PROTAGONISMO ESTUDANTIL		
12.361	2001.2041					ESCOLA EM ACAA NO ENSINO FUNDAMENTAL		
		3				DESPESAS CORRENTES		

			3	1	90		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
			3	1		02	APLICACOES DIRETAS		
							TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		-10.000.000,00
TOTAL GERAL									-28.000.000,00
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO : (CANCELAMENTO)								CREDITO ESPECIAL	
RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
ORGAO :	29.00	SECRETARIA DE EDUCACAO							
UNIDADE :	29.01	SECRETARIA DE EDUCACAO							
FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	DE	FONTE	ESPECIFICACAO		VALOR
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao	ECON.	NAT.	DE	DE				R\$
		DESP.	DESP.	APLIC.					
12							EDUCACAO		
12.365							EDUCACAO INFANTIL		
12.365	2002						EDUCACAO INFANTIL - DESENVOLVENDO A PRIMEIRA		
							INFANCIA		
12.365	2002.2339						ESPAÇOS E TEMPOS DA EDUCACAO INFANTIL		
		3					DESPESAS CORRENTES		
		3	3				OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
		3	3	90			APLICACOES DIRETAS		
						01	TESOURO		- 3.752.022,00
12.361							ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361	2001						ENSINO FUNDAMENTAL - NOVAS APRENDIZAGENS E		
							PROTAGONISMO ESTUDANTIL		
12.361	2001.2041						ESCOLA EM AÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL		
		3					DESPESAS CORRENTES		
		3	1				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
		3	1	90			APLICACOES DIRETAS		
						01	TESOURO		-14.810.108,00
TOTAL GERAL									-18.562.130,00

**DECRETO Nº 15301 , DE 13 DE MAIO DE 2022**

Retifica dispositivos do Decreto nº 15225, de 03 de fevereiro de 2022, que regulamenta a Lei Complementar nº 469, de 29 de setembro de 2021, que acrescentou dispositivos a Lei Complementar nº 7, de 17 de maio de 1991, e dispõe sobre a instalação, manutenção e remoção de extensão temporária de passeio público, denominada "Parklet".

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes no processo administrativo nº 23819/2016,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica retificado o artigo 8º do Decreto 15225, de 03 de fevereiro de 2022, na seguinte conformidade:

"Art. 8º ...

§ 1º A remoção de interferências, como as citadas no item IV, poderá ser autorizada pela municipalidade e seu remanejamento e custos serão de responsabilidade do mantenedor."

Art. 2º Ficam retificados os Anexos I – Formulário, II – Prancha Modelo e IV – Laudo de Vistoria do

Decreto nº 15225, de 03 de fevereiro de 2022, os quais fazem partes integrantes deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 13 de maio de 2022, 383º da fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR**

Prefeito Municipal

**TIAGO DE OLIVEIRA DIAS**

Secretário de Mobilidade Urbana

**LUCIO FABIO ARAUJO**

Secretário de Planejamento

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 13 de maio de 2022.

**PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR**

Diretor do Departamento Técnico Legislativo

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Governo e Relações Institucionais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO



(ANEXO I)

**FORMULÁRIO PARA CONSULTA DE VIABILIDADE DE INSTALAÇÃO DE PARKLET E TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

**DADOS DO PROPONENTE**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/ CNPJ: \_\_\_\_\_  
Endereço completo: \_\_\_\_\_  
Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

**DADOS DO RESPONSÁVEL PELO PROJETO**

Obs: Deverá ser anexada cópia de RRT ou ART de projeto.

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/ CNPJ: \_\_\_\_\_ Registro profissional: \_\_\_\_\_  
Endereço completo: \_\_\_\_\_  
Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

**DADOS DA LOCALIZAÇÃO DO PARKLET**

Endereço: \_\_\_\_\_ n° aproximado: \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_  
Quantidade de vagas de estacionamento: (\_\_\_\_) 1 vaga ou (\_\_\_\_) 2 vagas  
Numeração da(s) vaga(s): \_\_\_\_\_ \*se houver

**LOCALIZAÇÃO**

Obs: Imagem aérea com a localização e da fachada.



**EXEMPLO**



**EXEMPLO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROGRAMA SUGERIDO PELO PROPONENTE****ITENS OBRIGATÓRIOS:**

- Banco fixo (mínimo 1,40m X 0,40m - CxL)  
 Lixeira  
 Fechamento lateral  
 Floreira com vegetação

**ITENS EXTRAS:**

- Mesa fixa  
 Mesa removível  
 Cadeiras removível  
 Bicicletário / Paraciclo  
 Equipamento de ginástica  
 Obra de arte
- Brinquedo/ Mesa de jogos  
 Arbustos / Arvoretas  
 Pérgolas / Pergolado  
 Guarda-sol / Ombrelones  
 Outros: \_\_\_\_\_

**Declaramos, para os devidos fins de direito, inclusive nas esferas civil e penal:**

- O compromisso pelo fiel cumprimento das legislações urbanísticas e ambientais vigentes no Município, bem como toda a observação das diretrizes constantes no Decreto nº 15.225/2022 para a instalação de *Parklets* no município de Taubaté;
- O fiel cumprimento dos usos, das características, das especificações construtivas e das demais informações apresentadas neste processo, por meio de projeto e memorial técnico;
- A total responsabilidade civil, administrativa e criminal decorrente de eventuais prejuízos a terceiros e, ainda, as sanções legais previstas na legislação municipal vigente;
- Autorizada a publicação e/ou divulgação de imagens do projeto e obra do mesmo em qualquer meio;
- Ciência de que o não cumprimento das disposições do Decreto nº 15.225/2022 acarretará a revogação do Termo de Cooperação e a imediata remoção do *Parklet*, bem como a aplicação de penalidades ou multas previstas na legislação, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Taubaté, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

Responsável Técnico pelo Projeto do Parklet

Nome:  
Registro profissional

Proponente

Nome:  
CPF / CNPJ:

(ANEXO II - PRANCHA MODELO)

**PROJETO DE IMPLANTAÇÃO**  
ESCALA 1:200

**LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO DO LOCAL**  
(OBS: fazer de acordo com a orientação a seguir)

**LEGENDA**

- ÁRVORE EXISTENTE
- CAIXA DE INSPEÇÃO DE CONCESSIONÁRIOS
- SAÍDA DE ÁGUA PLUVIAL
- PLACA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO
- FLOREIRAS (MÓVEIS)
- POSTE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- HIDRANTE SANITÁRIO
- NORTE
- SENTIDO DA VIA

**MEMORIAL TÉCNICO**

Descrição

FOTO 01 VISTA FRONTAL 01	FOTO 02 VISTA FRONTAL 02
FOTO 03 VISTA DIAGONAL 01	FOTO 04 VISTA DIAGONAL 02
FOTO 05 VISTA LATERAL 01	FOTO 06 VISTA LATERAL 02
FOTO 07 VISTA DETALHE 01	FOTO 08 VISTA DETALHE 02

	<b>ANÁLISE DE VIABILIDADE</b>	PROPONENTE: NOME _____ ESTABELECIMENTO DO PROPONENTE: NOME _____ NÚMERO DE VAGAS UTILIZADAS: <input type="checkbox"/> 01 VAGA <input type="checkbox"/> 02 VAGAS	RESPONSÁVEL PELO PROJETO: NOME _____ ENDEREÇO COMPLETO: RUA/AV. _____ ESCALA: INDICADA	ANÁLISE DE VIABILIDADE: <input type="checkbox"/> INDEFERIDO <input type="checkbox"/> DEFERIDO	CARIMBO SEMOB:
		FOLHA: ÚNICA			

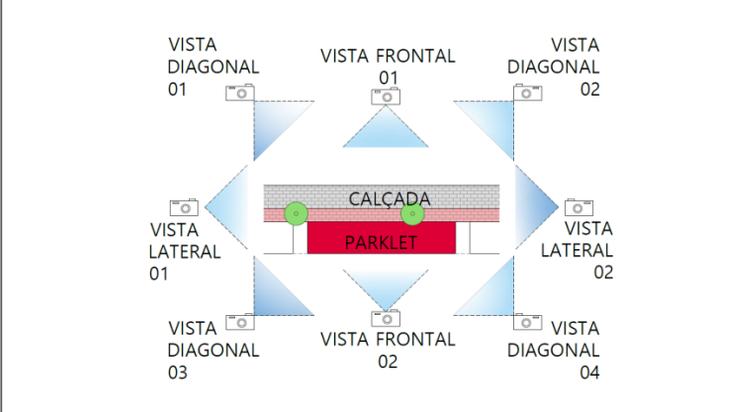
(ANEXO IV)

**LAUDO DE VISTORIA DO PARKLET**

Eu, \_\_\_\_\_, mantenedor do *Parklet* e \_\_\_\_\_, profissional técnico responsável pela execução do referido *Parklet*, DECLARAMOS, para os devidos fins de direito, inclusive nas esferas civil e penal, que:

- I. O *Parklet* está em condições de UTILIZAÇÃO, HIGIENE E SEGURANÇA;
- II. Estamos cientes e reconhecemos que o projeto ora apresentado e execução da respectiva obra obedecem a todas as legislações vigentes, em especial, o disposto no Decreto nº 15.225/2022, que regulamenta e dispõe sobre a instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada "*Parklet*";
- III. Estamos cientes de que o não atendimento das legislações aplicáveis é passível de Revogação do Termo de Cooperação, sem direito a reparação e indenização ao mantenedor;
- IV. As informações constantes no presente processo são verdadeiras e autênticas, e estamos cientes, através desse documento, que a falsidade desta declaração, bem como, das peças gráficas apresentadas, configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, e passível de apuração na forma da Lei, assim como denúncia ao órgão de classe profissional.

**POSICIONAMENTO DAS FOTOS DO PARKLET:**



Vista frontal 01  <b>(IMAGEM)</b>	Vista frontal 02  <b>(IMAGEM)</b>
Vista lateral 01  <b>(IMAGEM)</b>	Vista lateral 02  <b>(IMAGEM)</b>
Vista diagonal 01  <b>(IMAGEM)</b>	Vista diagonal 02  <b>(IMAGEM)</b>
Vista diagonal 03  <b>(IMAGEM)</b>	Vista diagonal 04  <b>(IMAGEM)</b>

Taubaté, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Responsável Técnico pela execução do *Parklet*  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 Registro profissional

Mantenedor  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF / CNPJ: \_\_\_\_\_